



FUNDAÇÃO SERRÃO MARTINS

DOCUMENTO COMPLEMENTAR, elaborado nos termos do n.º 2 do art. 64.º do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição da Fundação denominada “**Serrão Martins**”, lavrada no dia **vinte e três de Novembro de dois mil e quatro**, a folhas três do livro de notas para escrituras diversas número Cento e Catorze – C, do Cartório Notarial de Almodôvar. -----

Estatutos

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo Primeiro

Natureza

A Fundação Serrão Martins, adiante designada abreviadamente por Fundação é uma Instituição de direito privado e utilidade pública que se rege pelos presentes estatutos e em tudo o que neles for omissa pela legislação aplicável às fundações. -----

Artigo Segundo

Sede

A Fundação tem a sua sede na Mina de S. Domingos, em edifício a ceder pela Câmara municipal de Mértola, podendo criar delegações ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro. -----

Artigo Terceiro

Duração

A Fundação tem duração ilimitada. -----

Artigo Quarto

Fins

1. A Fundação prossegue fins sociais, culturais, artísticos, educativos, científicos, económicos visando a elevação do nível sócio cultural e técnico do concelho de Mértola de harmonia com os princípios tradicionais da região, promovendo o desenvolvimento socioeconómico e cultural da Mina de S. Domingos e recuperando a sua tradição Mineira. -----
2. Além dos fins gerais mencionados no número anterior, a Fundação tem por fim especial assegurar a manutenção e funcionamento regular do complexo da Mina de S. Domingos e Pomarão, tal como a administração e o desenvolvimento do Património que lhe está afecto. –

Artigo Quinto

Actividades

1. Para a realização dos fins a que se propõe a Fundação poderá promover e desenvolver as seguintes actividades: -----
 - a) Actividades Turísticas e Culturais, nomeadamente: -----
 - Criação do Museu Mineiro; -----
 - Casa do Mineiro – Centro de Documentação; -----
 - Promoção dos Percursos Turísticos na área envolvente; -----
 - Criação de um Parque Temático; -----
 - Criação de um site na Internet; -----
 - Organização de eventos Culturais, Desportivos e Gastronómicos; -----
 - Criação, elaboração de publicações sobre as “Memórias da Mina”, tais com outras, sob qualquer forma, desde que relacionadas com a Actividade Mineira; -----
 - A criação de um Fórum Cultural, para a promoção de Iniciativas de ordem diversa, constituído por um Auditório, Salas para a realização de Conferências, Workshops e Reuniões, tal como uma galeria de Exposições, ou manifestações de qualquer outro tipo desde que contribuam para a realização dos fins da presente Fundação; -----
 - b) Actividades de Desenvolvimento Social; -----
 - c) A Cooperação e o intercambio com outras Instituições congéneres nacionais ou estrangeiras no domínio das suas actividades; -----
 - d) Realização de Pesquisas de índole histórico, antropológico e arqueológico; -----

- e) Promoção do avanço científico e tecnológico associado aos problemas ambientais causados pelo abandono da Mina de S. Domingos; -----
- f) Quaisquer outras Actividades que se ajustem às finalidades e objectivos da Fundação. -----
2. A acção da Fundação exercer-se-á, no Concelho de Mértola e em especial na Mina de S. Domingos e Pomarão, mas também, em qualquer outro local, onde os administradores julguem conveniente exercê-la. -----
3. À Fundação compete seleccionar, de entre os fins da Instituição não só aquele ou aqueles que, em cada lugar, devam ser especialmente realizados, mas também a forma e o processo dessa realização, sempre com o objectivo e a preocupação da rentabilização do património de que é titular. -----
4. Na concessão das Actividades referidas no nº 1 a Fundação procurará promover a inserção desta Região nos circuitos regionais e nacionais de manifestações e de turismo cultural, bem como a projecção do nível sócio cultural e técnico desta Região. -----

Capitulo II

Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo Sexto

Património

1. O património da Fundação é constituído pelos bens doados pelos seus fundadores, nomeadamente: -----
- a) Bens doados pela Câmara Municipal de Mértola: -----
- Prédio urbano denominado “Musical”, sito na Rua do Chança, nº33, na Mina de S. Domingos, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Corte do Pinto sob o artigo 2771 e descrito na conservatória do registo predial de Mértola sob o número zero mil cento e oitenta e quatro de dezoito de Abril de dois mil e dois; -----
 - Prédio urbano denominado “Cine - Teatro”, sito no Largo do Teatro, na Mina de S. Domingos, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Corte do Pinto sob o artigo 1517 e descrito na conservatória do registo predial de Mértola sob o numero zero mil cento e oitenta e seis de dezoito de Abril de dois mil e dois; -----
 - Prédio urbano denominado “Casa do Mineiro”, sito na rua de Sta. Isabel, na Mina de S. Domingos, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Corte do Pinto sob o artigo 2931 e

descrito na conservatória do registo predial de Mértola sob o numero zero mil cento e oitenta e seis de dezoito de Abril de dois mil e dois; -----

- Prédio urbano denominado “estação do Caminho de Ferro”, sito Pomarão, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Santana de Cambas sob o artigo 2761 e descrito na conservatória do registo predial de Mértola sob o numero zero mil oitocentos e noventa e um de nove de Novembro de dois mil e dois, futuro Centro de Acolhimento; -----

- Valor da Renda da concessão da zona de lazer da tapada grande que, actualmente, é de trezentos e noventa euros e setenta cêntimos mensais; -----

- Comparticipação monetária no valor de vinte e cinco mil euros; -----

b) Bens doados pela La Sabina: -----

- Zona de exploração mineira, de acordo com o mapa anexo, dividida em: --Zona da Corta da Mina, constituída por prédio rústico denominado Mina de S. Domingos e Touril, composto por terreno estéril e lagoa de aguas acidas, com a área de vinte e quatro hectares, confrontando norte, sul, nascente e poente com Sociedade Mineira La Sabina, inscrito na matriz sob os artigos 17 secção B e 14 secção B, da freguesia de Corte do Pinto, dos quais faz parte, pendente o processo de discriminação cadastral, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o numero zero mil quinhentos e dois de vinte sete de Outubro de dois mil e quatro; -----

- Zona da Achada do Gamo, constituída por prédio rústico denominado Terrenos da Mason and Barry, Lda., composto por terreno estéril e lagoa de aguas ácidas, com área de cinco hectares, confrontando de norte, sul, nascente e poente com Sociedade Mineira La Sabina, inscrito na matriz sob o artigo 1, secção H-H1-H2, da freguesia de Santana de Cambas, do qual faz parte, pendente o processo de discriminação cadastral, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o numero zero mil e setenta e seis de vinte e sete de Outubro de dois mil e quatro; ---

2. O património da Fundação pode ser ainda integrado: -----

a) Pelo valor das contribuições regulares ou extraordinárias que os seus fundadores ou outras entidades entendem conceder; -----

b) Por todos os bens móveis ou imóveis que a Fundação adquirir por compra, doação, herança, legado ou por qualquer outro titulo; -----

c) Pelo valor dos subsídios eventuais ou permanentes que lhe sejam concedidos por quaisquer Pessoas de Direito Público, ou pelo Estado; -----

d) Pelo produto da alienação de bens imóveis ou de direitos de superfície de que seja titular; -----

e) Pelas receitas da exploração do complexo da Mina de S. Domingos, ou de quaisquer outros bens de que venha a ser titular; -----

- f) Pelos rendimentos de direitos de que seja ou venha a ser detentora, designadamente no âmbito de contratos de gestão, cessão de exploração, arrendamento ou outros; -----
- g) Pelo produto da venda de obras bibliográficas, filmes, vídeos, CD-ROM, dispositivos, postais, cartazes, gravuras, serigrafias, reproduções, bem como outro tipo de produtos de sua produção ou de terceiros; -----
- h) Por contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou qualquer tipo de contratos com Instituições nacionais ou estrangeiras; -----
- i) Pelo Produto da prestação de serviços a terceiros; -----
- j) Quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou que, por Lei ou negócio Jurídico, lhe devam pertencer. -----

Artigo Sétimo

Gestão Patrimonial e Financeira

1. Salvaguardadas as limitações impostas pelos presentes Estatutos ou decorrentes da Lei, a Fundação gere com total autonomia o seu património. -----
2. Os investimentos da Fundação devem respeitar o critério da optimização da gestão do seu património. -----
3. A Fundação poderá fazer investimentos, quer em Portugal quer no estrangeiro, negociar e contrair empréstimos, conceder garantias, bem com participar no capital social de sociedades comerciais ou criar sociedades que sejam instrumento útil para a prossecução do objectivo de optimização da gestão do seu património. -----

Artigo Oitavo

Gestão Cultural

1. A Gestão das actividades da Fundação deve ter como objectivo primordial a promoção de uma oferta cultural diversificada, permanente, actualizada e de alta qualidade. -----
2. Os contratos que, eventualmente, a Fundação entenda celebrarem com terceiros e que envolvam a responsabilidade directa destes na gestão cultural estão obrigatoriamente sujeitos ao Plano de Actividades, previsto. -----

Capítulo III

Organização e Funcionamento

Artigo Nono

Órgãos

1. São Órgãos da Fundação: -----
a) O Conselho de Administração; -----
b) O Concelho Instituidor; -----
c) O Concelho Fiscal; -----

SECÇÃO I

Concelho de Administração

Artigo Décimo

Composição

O Concelho de Administração será composto por três membros, dos quais um será o Presidente, um vice-presidente e um vogal. -----

Artigo Décimo Primeiro

Designação

1. O Concelho de Administração será designado pelo Concelho Instituidor, e terá um mandato de cinco anos. -----
2. O Presidente do Conselho de Administração será sempre designado pela fundadora Câmara Municipal de Mértola. -----
3. Os membros do Concelho de Administração exercerão gratuitamente as suas funções. -----

Artigo Décimo Segundo

Destituição do Conselho de Administração

Quando se verifique a prática reiterada pelo Concelho de Administração de actos de gestão prejudiciais aos interesses da Fundação, o Concelho Instituidor, através do seu presidente, pode pedir directamente a destituição dos membros desse órgão. -----

Artigo Décimo Terceiro

Competência

Compete ao Concelho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de representação e gestão e incumbindo-lhe, nomeadamente: -----

- a) Programar a actividade da Fundação; -----
- b) Preparar e submeter à aprovação do Concelho Instituidor o Plano de actividades e respectivo orçamento anual da Fundação; -----
- c) Preparar e submeter à aprovação do Concelho Instituidor o relatório anual, o balanço e as contas de cada exercício, acompanhados do parecer do Concelho fiscal; -----
- d) Definir a organização interna da Fundação; -----
- e) Emitir os regulamentos internos de funcionamento da Fundação; -----
- f) Administrar e dispor livremente do seu património, cabendo-lhe deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, devendo neste âmbito, decidir sobre a celebração de todo o tipo de contratos que envolvam, nomeadamente, a gestão ou a exploração parcial ou global do seu património tal como a construção de imóveis sobre o mesmo; -----
- g) Delegar, por tempo determinado, em qualquer dos seus membros ou em pessoas singulares ou mesmo colectivas externas ao Concelho, a representação do mesmo e o exercício de algumas das suas competências; -----
- h) Constituir mandatários, em que procurações especificarão os poderes conferidos e os condicionalismos a que fica sujeito o seu exercício; -----
- i) Contrair empréstimos e conceder garantias; -----
- j) Avaliar e aprovar propostas de projectos ou de actividades, aprovar a concessão de apoios ou empréstimos a projectos específicos e quaisquer outras despesas da Fundação; -----
- l) Contratar e dirigir o pessoal da Fundação; -----
- m) Representar a Fundação, quer em juízo, activa ou passivamente, quer em quaisquer actos ou contratos; -----
- n) Organizar e manter em dia a respectiva contabilidade, cujo fecho anual coincidirá com o final do ano civil, e submeterá até trinta e um de Março do ano imediato à apreciação do Concelho Fiscal; -----
- o) Tomar todas as providências que tiver como adequadas à realização dos fins da Fundação. -----

Artigo Décimo Quarto

Competência especial dos membros do Concelho

1. Compete ao presidente do Concelho de Administração: -----
 - a) Representar a Fundação; -----
 - b) Convocar e presidir ao Concelho de Administração; -----
2. Compete ao vice-presidente, substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos temporários. -----

Artigo Décimo Quinto

Vinculação

1. A Fundação vincula-se: -----
 - a) Pela assinatura conjunta do presidente e do vice-presidente; -----
 - b) Pela assinatura de dois administradores no exercício de poderes que neles houverem sido delegados por deliberação do Concelho de Administração; -----
 - c) Pela assinatura de um só procurador, tratando-se de mandato para a pratica de acto certo e determinado; -----
2. Os actos da aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis só serão validos e eficazes se praticados em execução de uma deliberação do Concelho de Administração adoptada por maioria absoluta de todos os seus membros. -----

Artigo Décimo Sexto

Funcionamento

1. O Concelho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, por iniciativa própria ou a solicitação de dois administradores. -----
2. o quórum do Concelho de Administração corresponde à maioria absoluta dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos expressos. -----
3. De todas as reuniões será lavrada acta em livro próprio, assinada pelos membros presentes. ----

Artigo Décimo Sétimo

Incapacidades e impedimentos

1. Não pode voltar a ser designado como membro do Concelho de Administração quem, no exercício de tal cargo e mediante processo judicial, tenha sido destituído ou declarado responsável por irregularidades cometidas. -----
2. Os membros do Concelho de Administração não podem participar na votação sobre assuntos que directa e pessoalmente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados. -----

SECÇÃO II

Concelho Instituidor

Artigo Décimo oitavo

Composição

1. O Concelho Instituidor é constituído pelos Fundadores que instituíram a Fundação Serrão Martins e se responsabilizam pela sua existência, participando no instrumento notarial que lhe deu origem. -----
2. Preside ao Concelho Instituidor o Presidente do Concelho de Administração. -----

Artigo Décimo Nono

Competência

1. Compete, em especial, ao Concelho Instituidor: -----
 - a) Velar pela fidelidade aos ideais que presidam à instituição da Fundação Serrão Martins para a Mina de S. Domingos, através da emissão de pareceres e da apresentação de propostas aos órgãos da Fundação, sendo a sua perpetuidade assegurada pelo processo cooptativo; -----
 - b) Definir e estabelecer as políticas gerais de funcionamento da Fundação; -----
 - c) Definir as políticas e orientação de investimento da Fundação; -----
 - d) Designa os membros do Concelho de Administração; -----
 - e) Designar, caso assim o entenda, o cargo de Administrador-Delegado; -----
 - f) Designar os membros do Conselho Fiscal; -----
 - g) Discutir e aprovar o plano de actividades, por proposta do Concelho de Administração; -----

h) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da Fundação e que, pelos presentes estatutos, não constituam competência exclusiva de outros órgãos; -----

Artigo Vigésimo

Funcionamento

1. O Concelho Instituidor reunirá quando convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos seus membros. -----

SECÇÃO III

Concelho Fiscal

Artigo Vigésimo Primeiro

Composição

1. O Concelho Fiscal é constituído por três membros; um presidente, um secretário e um Revisor Oficial de Contas, ou uma sociedade de revisores oficiais de contas. -----

2. O Concelho Fiscal será designado pelo Concelho Instituidor e o mandato dos seus membros é de cinco anos civis completos. -----

Artigo Vigésimo Segundo

Competência

1. Compete ao Concelho Fiscal: -----

a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servem de suporte; -----

b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que repute adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação; -----

c) Verificar a exactidão das contas anuais da Fundação; -----

d) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre as contas anuais apresentadas pelo Concelho de Administração; -----

e) Elaborar até ao dia trinta de Março de cada ano, o inventário do património da Fundação e o balanço das receitas e despesas do ano anterior; -----

2. Os membros do Concelho Fiscal devem proceder, conjunta ou separadamente, em qualquer época do ano, aos actos de inspecção e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções; -----

Artigo Vigésimo Terceiro

Funcionamento

O Concelho Fiscal reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo Presidente. -----

SECÇÃO IV

Remunerações

Artigo Vigésimo Quarto

Remunerações

1. As funções dos membros do concelho de administração serão gratuitas. -----
2. As funções dos membros do concelho fiscal serão gratuitas. -----
3. O revisor oficial de contas ou a sociedade revisora de contas perceberão a remuneração que, antes de entrar no exercício das suas funções, lhe for fixada pelo Concelho de Administração, remuneração essa que, pode ser alterada no fim de cada quinquénio. -----

Capítulo IV

Modificação e extinção da Fundação

Artigo Vigésimo Quinto

Modificação dos Estatutos

O Concelho de Administração poderá aprovar propostas de alteração aos presentes Estatutos, obtido o parecer favorável do Concelho Instituidor, submetendo-as à autoridade competente para o reconhecimento, nos termos do dispositivo no artigo 189.º do código Civil. -----

Artigo Vigésimo Sexto

Cisão, fusão e extinção

1. Por iniciativa do Concelho de Administração, este e o Concelho Instituidor, em reunião conjunta especialmente convocada para o efeito, podem deliberar sobre a cisão, a fusão ou extinção da Fundação, definindo, quando for caso disso, o destino dos seus bens, sem prejuízo do disposto dos artigos 192.º e 193.º do Código Civil, nomeadamente no que concerne à necessidade de declaração da extinção pela autoridade competente para o reconhecimento. -----

2. A extinção da Fundação terá de ser aprovada por três quartos dos membros de ambos os Concelhos. -----

Capítulo V

Disposições finais e transitórias

Artigo Vigésimo Sétimo

Fundadores Iniciais

1. Os Fundadores iniciais da presente Fundação são: -----

a) Câmara Municipal de Mértola; -----

b) La Sabina – Sociedade Mineira e Turística, SA; -----